



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0368 de 23 de novembro de 2010

**INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
AUXÍLIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias e auxílios ao Prefeito Municipal e aos servidores públicos municipais na forma que segue:

Art. 2º. As diárias serão deferidas de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS	DIÁRIA	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	R\$ 550,00	R\$ 850,00
Secretário Municipal e Ocupantes de Cargos CC – 2	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Ocupantes de Cargos CC – 3 e demais servidores	R\$ 200,00	R\$ 250,00

Art. 3º. O afastamento do Município que não exigir pernoite será reembolsado ao servidor o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 4º. Aos servidores que venham a prestar serviço fora da localidade de suas residências, porém, dentro do território municipal, cuja distância seja superior a 03 km (três) da mesma, por período contínuo igual há um mês, será pago auxílio-alimentação de R\$ 80,00 (oitenta reais), creditado diretamente na folha de pagamento.

§ 1º. Quando a prestação de serviços nas condições constantes no caput deste artigo não for contínua e igual há um mês, será pago, tão-somente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, diretamente ao fornecedor das refeições, mediante apresentação de nota fiscal ao Município.

§ 2º. Somente farão jus ao recebimento dos auxílios referidos acima, os servidores autorizados pelos respectivos secretários.

Art. 5º. Os auxílios-alimentação somente serão deferidos quando o Município não disponibilizar alimentação.

Parágrafo Único. Os auxílios-alimentação possuem caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos em hipótese alguma, revogável a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º. As diárias deverão ser solicitadas ao Secretário responsável pela Pasta, a quem compete autorizar e encaminhar ao Setor Financeiro para liberação.

Art. 7º. Todos os valores fixados nesta Lei serão reajustados sempre e nos mesmos índices concedidos aos vencimentos dos servidores municipais:

Art. 8º. As despesas decorrentes das diárias e auxílio alimentação constantes nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previsto no orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal